

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/12/2003, publicado no DODF de 2/12/2003, p. 6. Portaria nº 365, de 22/12/2003, publicada no DODF de 24/12/2003, p. 8.

Parecer nº 226/2003-CEDF Processo nº 030.001031/2003

Interessado: Centro Técnico em Saúde - CETESI

- Aprova o Plano de Curso e a nova Matriz Curricular da habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro Técnico em Saúde – CETESI, localizado na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga-Distrito Federal.

HISTÓRICO – Em 10 de março do corrente ano, o Diretor Pedagógico do Centro Técnico em Saúde – CETESI, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., ambos localizados na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga-DF, solicita autorização para alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, tendo atendido as exigências contidas na Resolução nº 2/98-CEDF, art. 84, § 1º - VII.

A instituição educacional em tela obteve credenciamento e autorização, por meio da Portaria nº 329/SE, de 20/7/2001, com fulcro no Parecer nº 107/2001-CEDF, de relato da ilustre Conselheira Maria do Socorro Jordão Emerenciano.

Em 7 de abril p.p, consoante Portaria nº 88/2003-SE, baseada no Parecer nº 51/2003-CEDF, de 18 de março de 2003, da lavra da nobre Conselheira Nilda Rodrigues Bezerra, logrou aprovação de nova Matriz Curricular para o curso em pauta. Registre-se que, à oportunidade, este processo já havia sido autuado, submetendo a este Colegiado mais uma alteração da referida Matriz Curricular.

ANÁLISE – O requerimento refere-se, apenas, à alteração da Matriz Curricular, mas, por conseqüência, foi anexado um novo Plano de Curso adequado às modificações em análise. Observe-se que a escola está utilizando a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 51/2003-CEDF, enquanto aguarda aprovação da que ora se analisa.

As justificativas apresentadas afirmam a necessidade de "... melhor desenvolver as atividades do curso de Técnico em Enfermagem." (fls. 2) e "... um objetivo de enriquecer e aprimorar o conteúdo programático, ..." (fls. 20).

As alterações na Matriz Curricular abrangem a mudança do regime semestral para modular; acréscimo de carga horária em alguns componentes curriculares, nos Módulos Básico, 1, 2 e 3; inclusão de novos componentes curriculares — Matemática Aplicada a Cálculo de Medicação e Farmacologia e aumento da carga horária do Estágio Supervisionado, cujo Plano integra este processo.

O Plano de Curso está de acordo com as disposições contidas nas Resoluções nºs 4/99 e 1/2000, ambas do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O corpo docente e técnico-pedagógico é constituído por profissionais habilitados ou qualificados para as funções que exercem. Todavia, há um Plano de Capacitação Profissional para os professores não portadores de licenciatura plena; e os docentes que receberam



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

autorização precária estão participando de "Curso de Capacitação para Docentes", promovido pelo próprio Centro.

A técnica da SUBIP afirma (fls. 72) que "... a matriz curricular às fls. 23 bem como o Plano de Curso Técnico em Enfermagem, às fls. 28 à 68, ... atendem as exigências legais e retratam a estrutura do curso técnico em enfermagem ofertado à comunidade local".

Após elaboração deste parecer, a Câmara de Educação Profissional, com a atenção e o zelo que a caracterizam, baixou-o em diligência, para que a instituição em tela esclarecesse:

"a) O egresso do ensino médio não poderá candidatar-se ao curso?

b) A expressão "Apto na teoria do Módulo..." significa "Apto nas disciplinas do Módulo..." ou "Apto nos conteúdos do Módulo..."?"

O Centro Técnico em Saúde – CETESI, ao tomar conhecimento do fato, por meio de correspondência enviada pelo Secretário-Geral, comunicou, por escrito, fls. 103, que o egresso do ensino médio pode candidatar-se ao curso e fez constar esse pré-requisito da Matriz Curricular anexada (fls. 104); e, ainda, que, conforme pode ser constatado nessa matriz, substituiu "apto na teoria do Módulo..." pela identificação do Módulo que se constitui em pré-requisito para o seguinte e fez constar que, para fazer o estágio, o aluno deve ser aprovado nos "... componentes curriculares..." do anterior.

Com essas informações, consideramos atendidas as diligências solicitadas pela Câmara de Educação Profissional.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar o Plano de Curso da habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro Técnico em Saúde – CETESI, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., ambos localizados na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga-Distrito Federal;
- b) aprovar a nova Matriz Curricular (fls. 104) que integra este parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de novembro de 2003.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 25/11/2003

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 226/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE - CETESI

Área: Saúde

Curso: Técnico em Enfermagem

Regime: Modular

Módulos: Básico, I, II e III

| Qtd. Semanas | MÓD. | _ | COMPONENTES CURRICULARES | AULA SEMANA | HORA |
|---|-------------|---|---|----------------|-------|
| 12 SEMANAS | Mód. Básico | Egresso ou cursando o Ensino Médio | Ética Profissional | 02 | 18 |
| | | | Microbiologia | 04 | 36 |
| | | | Parasitologia | 04 | 36 |
| | | | Anatomia | 06 | 54 |
| | | | Fisiologia | 04 | 36 |
| | | | Relações Humanas | 02 | 18 |
| | | | Psicologia Aplicada à Saúde | 03 | 27 |
| | | | TOTAL TEÓRICO | 25 | 225 |
| 12 SEMANAS | Mód. I | Módulo Básico | Enfermagem em Saúde Pública I | 08 | 72 |
| | | | Enfermagem em Nutrição e Dietética | 05 | 45 |
| | | | Enfermagem em Clínica Médica | 08 | 72 |
| | | | Matemática Aplicada a Calculo de Medicação | 04 | 36 |
| | | | TOTAL TEÓRICO | 25 | 225 |
| 24 SEMANAS | Mód. II | Módulo I | Introdução à Enfermagem | 07 | 126 |
| | | | Enfermagem Médica Cirúrgica I | 03 | 54 |
| | | | Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia | 05 | 90 |
| | | | Enfermagem Pediátrica | 03 | 54 |
| | | | Farmacologia | 02 | 36 |
| | | | Enfermagem e Psiquiatria | 05 | 90 |
| 7 SEMANAS | | Ter concluído com | TOTAL TEÓRICO | 25 | 450 |
| | | aprovação os | Estágio Supervisionado I | 30 | 210 |
| | | componentes curriculares do Módulo II | TOTAL GERAL DO MÓDULO | | 660 |
| | | Qualif | icação Profissional de Auxiliar de Enfermagem | | |
| 16 SEMANAS | Ш | Módulo II | Enfermagem em Saúde Pública II | 03 | 36 |
| | | | Enfermagem Médica Cirúrgica II | 05 | 60 |
| | | | Enfermagem em Pronto Socorro e U.T.I. | 12 | 144 |
| | | | Administração em Enfermagem | 05 | 60 |
| 7 SEMANAS | Mód. III | Ter concluído com aprovação os componentes curriculares do Módulo III | TOTAL TEÓRICO | 25 | 300 |
| | | | Estágio Supervisionado II | 30 | 210 |
| | | | TOTAL GERAL DO MÓDULO | | 510 |
| Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem | | | | | |
| TOTAL GERAL TEÓRICO DO CURSO | | | | | 1.200 |
| | | | TOTAL GERAL DE ESTÁGIO | | 420 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO | | | | | 1.620 |

Observações:

- Ao término de cada módulo o educando poderá receber certificado de crédito do(s) componente(s) curricular(es) em que o(a) mesmo(a) foi considerado(a) apto(a), tendo em vista o seu aproveitamento na Educação Profissional técnica e tecnológica.
- Ao término do Módulo II e Estágio Supervisionado I e tendo o educando sido considerado apto(a) poderá o mesmo requerer o
 certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.
- 3. A hora/aula teórica tem duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 4. A hora/aula de Estágio tem duração de 60 (sessenta) minutos.
 - Horário de Permanência: Matutino: 7h30 às 11h30 Vespertino: 14h às 18h Noturno: 17h às 23h
- 6. Ao término dos quatro módulos e os Estágios Supervisionados I e II e tendo o aluno(a) concluído o ensino médio, o(a) mesmo(a) receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem, com uma carga horária total de 1.620 horas.
- 7. Aulas de 2ª a 6ª feira.